



BICICLETAS PATINETES BICICLETAS ELÉTRICAS CICLOMOTORES
MOTONETAS MOTOCICLETA TRICICLOS QUADRICICLOS

CICLOMOTORES

O que são e onde podem transitar?



JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

Considerando:

- 1.** Os avanços tecnológicos contínuos e progressivos na fabricação de veículos, bem como a adoção de novas fontes de energia e unidades de propulsão auxiliares incorporadas a bicicletas, que evoluíram a partir do conceito original de ciclomotores;
- 2.** O custo acessível e a crescente popularidade de veículos de mobilidade individual, incluindo aqueles com motores a combustão ou elétricos, como scooters, patinetes e bicicletas elétricas, assim como ciclomotores, em circunstâncias que representam desafios para a segurança viária;
- 3.** A urgência de se estabelecer regulamentações mais abrangentes, bem como providenciar uma sinalização adequada e uma divulgação eficaz sobre o tráfego desses veículos em vias públicas, abordando suas características, distinções e diretrizes para circulação;

Tomamos, então, a iniciativa de criar este material informativo abordando a **CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPULSÃO HUMANA** (como bicicletas, entre outros), **DISPOSITIVOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS** (incluindo patinetes elétricos, etc.), **BICICLETAS ELÉTRICAS, CICLOMOTORES E MOTOCICLETAS**.

Com base nisso, reconhecendo nossa responsabilidade e com a intenção de exercer nossos direitos, estamos lançando esta proposta, buscando o apoio das autoridades públicas para a adoção deste guia em Rio das Ostras. Nosso objetivo é contribuir com a mobilidade urbana e a segurança viária, tanto para os condutores desses veículos quanto para os pedestres.

1.

Veículos de Propulsão Humana (Bicicleta)



Características:

- Veículo de propulsão humana com duas rodas
- Para efeitos do CTB, NÃO similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor (Res. 996/23, Art.2º, I)

Registro e emplacamento:

Dispensado (CTB Lei 9.503/97) Art. 24, XVII e Art.129

Habilitação:

Dispensado (CTB Lei 9.503/97, Art.141, §1º)

Capacete:

Opcional

Equipamentos obrigatórios:

- Campanha
- Sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais
- Espelho retrovisor esquerdo (CTB Lei 9.503/97, Art.105, VI, d)

Potência Máxima:

Não possui

Velocidade Máxima:

Não possui



Monociclo



Bicicleta



Triciclo



Quadriciclo

Onde pode andar:

- Calçadas e outras áreas de circulação de pedestres:

Somente quando houver autorização e sinalização para tal (CTB Lei 9.503/97, Art.59)

- Ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas
- Ruas

No acostamento (quando houver) ou no bordo da pista (próximo ao meio fio, quando não houver acostamento) e no mesmo sentido de circulação da via (CTB Lei 9.503/97, Art. 58)

2.

Equipamentos de Mobilidade Individual (Autopropelidos)



Características:

- Com uma ou mais rodas
- Com ou sem sistema de equilíbrio
- Largura máxima de 70cm e distância máxima entre eixos de 130cm (Res. 996/23, Art.2º, II)

Permitido um passageiro nos veículos semelhantes à bicicleta com acelerador (Res. 996/23, Art.2º, §5º)

Se possuir cilindrada, potência ou velocidade máxima de fábrica superior às definidas para o equipamento, deve ser classificado como ciclomotor, motoneta ou motocicleta (Res. 996/23, Art.2º, §6º)

Habilitação:

Dispensado (Res. 996/23 Anexo I)

Capacete:

Opcional

Equipamentos obrigatórios:

- Indicador e/ou limitador de velocidade
- Campainha
- Sinalização noturna dianteira, traseira e lateral (Res. 996/23, Art. 3º)

Potência Máxima:

Até 1 kw (Res. 996/23 Art.2º, II)

Monociclo: Até 4 kw (Res. 996/23, Art.2º, §2º)

Registro e emplacamento:

Dispensado (Res. 996/23 Art. 12)

Velocidade Máxima:

- Calçadas: Até 6km/h (Res. 996/23, Art.9º, I e Res. 465/13, Art.2º, §2º, I)
- Ciclovias e ciclofaixas: Até 20 km/h (Res. 465/13, Art.2º, §2º, II)
- De fabricação: Até 32 km/h (Res. 996/23, Art.2º, II, d)

Onde pode andar:

A regulamentação deve ser realizada pelo órgão com responsabilidade sobre a via (Res. 996/23, Art.6º, 10 e 11)

- Calçadas e outras áreas de circulação de pedestres (velocidade máxima de 6km/h - Res. 996/23, Art.9º, I)
- Ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas (Res. 996/23, Art.9º, II)
- Ruas em que a velocidade máxima da via seja de 40 km/h (Res. 996/23, Art.9º, III)



Monociclo elétrico



Hoverboard



Hoverboard com guidão



Patinete elétrico



Patinete elétrico com banco



Cadeira de rodas motorizada

3.

Bicicletas Elétricas



Características:

- Veículos de propulsão humana com duas rodas;
 - Com motor auxiliar de propulsão que funciona somente quando o condutor pedala (PEDAL ASSISTIDO);
 - Não possui acelerador (Res. 996/23, Art.2º, III)
 - Equipara-se à bicicleta para fins da Res. 996/23, Art.2º, §1º
- Se possuir cilindrada, potência ou velocidade máxima de fabricação superior às definidas para o equipamento, deve ser classificada como ciclomotor, motoneta ou motocicleta, conforme o caso. (Res. 996/23, Art.2º, §6º)

Equipamentos Obrigatórios:

- Indicador e/ou dispositivo limitador de velocidade
- Campainha
- Sinalização noturna dianteira, traseira e nos pedais
- Espelho retrovisor esquerdo
- Pneus em condições mínimas de segurança (Res. 996/23, Art.4º)

Velocidade máxima:

- Até 32 km/h (Res. 996/23 Art.2º, III)
- Em ruas arteriais, estradas e rodovias ou para uso esportivo: Até 45 km/h (Res. 996/23 Art. 2º, §3º e Art.8º)
- Sem pedalar: Até 6 km/h (Res. 996/23, Art.2º, §4º)

Registro e emplacamento:

Dispensado (Res. 996/23 Art.12)

Potência Máxima:

Até 1 kw (Res. 996/23 Art.2º, II)

Habilitação:

Dispensado
(Res. 996/23 Anexo I)

Capacete:

Opcional

Onde pode andar:

- Ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas:
- A regulamentação deve ser realizada pelo órgão com responsabilidade sobre a via (Res. 996/23, Art.6º, 7º, 10 e 11)
- Ruas: seguindo-se as disposições estabelecidas pelo CTB como: andar na mão certa, parar em semáforo etc.
- Obs.: Não pode transitar em calçadas, em outras áreas de circulação de pedestres, em ciclovias e ciclofaixas.**



4.

Ciclomotores



Características:

- Veículos com duas ou três rodas;
- Possui motor de combustão interna ou de propulsão elétrica (também denominado de Cicloelétrico) (Res. 315/09, Art. 1º)

Se possuir cilindrada, potência ou velocidade máxima de fábrica superior às definidas para o ciclomotor, deve ser classificado como motoneta ou motocicleta, conforme o caso. (Res. 996/23, Art.2º, §7º)

Habilitação:

CNH Categoria A ou ACC (Autorização para Condução de Ciclomotores)
(Res. 996/23, Anexo I)

Equipamentos Obrigatórios:

Conforme o CTB - Res. 996/23, Art.5º)

- Espelhos retrovisores de ambos os lados
- Farol dianteiro de cor branca ou amarela
- Lanterna traseira de cor vermelha
- Velocímetro
- Buzina
- Pneus em condições de segurança
- Dispositivo de controle de ruído do motor
- Conduzidos com capacete de segurança e vestuário de proteção. (Res. 14/98, Art.1º, III)

Registro e emplacamento:

Obrigatório (Res. 996/23, Art.13 e 14 e Anexo I)

Capacete:

Opcional

Velocidade Máxima:

Até 50 km/h (Res. 996/23, 11 Art.2º, IV Anexo I)

Potência Máxima:

Motor a combustão: Até 50 cm³
Motor Elétrico: Até 4 kw (Res. 996/23, Art.2º, IV)

Onde pode andar:

A regulamentação deve ser realizada pelo órgão com responsabilidade sobre a via; (Res. 996/23, Art.6º)

- Ruas: seguindo-se as disposições do CTB como: andar na mão certa, parar em semáforo etc.

Obs.: Não pode transitar em calçadas, em outras áreas de circulação de pedestres, em ciclovias e ciclofaixas.



Scooter Elétrico (até 4kw)



“Cinquentinha”



Scooter (até 4kw)



Scooter (até 50cc)

5.

Motonetas Motocicletas Triciclos e Quadriciclos



Características:

Motoneta: Veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor sentado (Res. 996/23, Art.2º, V)

Motocicleta: Veículo automotor de duas rodas, com ou sem sidecar, dirigido por condutor montado. (Res. 996/23, Art.2º, VI)

Triciclo: Veículo automotor de três rodas.

Quadriciclo: Veículo automotor de quatro rodas.

Equipamentos Obrigatórios:

- Espelhos retrovisores de ambos os lados
- Farol dianteiro de cor branca ou amarela
- Lanterna traseira de cor vermelha
- Lanterna de freio de cor vermelha
- Iluminação da placa traseira
- Indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiros e traseiros
- Velocímetro
- Buzina
- Pneus em condições de segurança
- Dispositivo de controle de ruído do motor
- Protetor das rodas traseiras
- Conduzidos com capacete de segurança e vestuário de proteção (Res. 14/98, Art.1º, IV)

Velocidade máxima:

Acima de 50 km/h (Res. 996/23, Anexo I)

Habilitação:

CNH Categoria A (CTB - Lei 9.503/97 Art.143, I e Res. 996/23, Anexo I)

Onde pode andar:

- Ruas: seguindo-se as disposições estabelecidas pelo CTB (Lei 9.503/97).

Obs.: Não pode transitar em calçadas, outras áreas de circulação de pedestres, ciclovias e ciclofaixas.

Registro e emplacamento:

Obrigatório (Res. 996/23 Anexo I)

Potência Máxima:Motor a combustão: Acima de 50cm³

Motor Elétrico: Acima de 4 kw

(Res. 996/23, Art.2º, IV e Anexo I)

Capacete:

Obrigatório (Res. 940/22, Art.2º)

Obs.: Dispensado para quadriciclos com cabine.

(Res. 573/15, Art.5º, I)

ONDE PODEM TRANSITAR

	Calçadas e áreas de circulação de pedestres	Ciclovias e Ciclofaixas	Ciclorrotas e Ruas
			
Veículos de propulsão humana (Bicicletas etc.)	 	 	 
Equipamentos de mobilidade individ. autopropelidos (Patinetes etc.)	(*1)  	(*2)  	(*3)  
Bicicletas Elétricas (pedal assistido)	 	(*2)  	 
Ciclomotores	 	 	 
Motonetas, Motocicletas, Triciclos e Quadriciclos	 	 	(*4)  

(*1) Velocidade máxima de 6km/h

(*2) Velocidade máxima de 20km/h

(*3) Permitida a circulação somente em ruas cuja velocidade máxima da via, seja de 40km/h

(*4) Os quadriciclos não emplacados não podem circular nas ruas, somente em áreas particulares e rurais

FIQUE ATENTO ÀS DIFERENÇAS



Potência Máxima:	1000 w ^(*1)	1000 w	4000w (motor elétrico) 50cm ³ (motor à combustão)
Velocidade Máxima:	32km/h	32km/h ^(*2)	50km/h
Licenciamento e Emplacamento:	Não	Não	Sim ^(*3)
Habilitação:	Não	Não	CNH ou ACC
Motorização:	Elétrico por Acelerador	Elétrico por Pedal Assistido	Elétrico ou à Combustão
Capacete:	Recomendável	Recomendável	Obrigatório

(*1) Até 4000w para monociclos

(*2) Até 6km/h sem pedalar e até 45 km/h para uso esportivo

(*3) Permitida a circulação somente em ruas cuja velocidade máxima da via seja de 40km/h

Para mais informações, entre em contato conosco

SESEP Secretaria Municipal de
Segurança Pública

> Departamento de Trânsito

Telefones:

153

0800 022 6301

(22) 2760 6236

www.riodasostras.rj.gov.br

  @riodasostrasgov

